



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

EMIÇÃO: 28/05/2026

ABERTURA: 16/06/2026 às 09 HORAS

PREÂMBULO

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 118/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **“ABERTO”**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08 horas do dia 29/05/2026 às 08:30 horas do dia 16/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:30h às 08:59h do dia 16/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:00h às 09:05h do dia 16/06/2026, acrescido do período aleatório.

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs OU EQUIPARADAS: NÃO

LOCAL: www.bll.org.br **“Acesso Identificado”**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DO OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), para os espaços públicos do município de Fernandes Pinheiro-PR.

Art. 12 da Lei 14.133/21 no processo licitatório observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

A sessão não será suspensa, anulada ou cancelada por danos ocasionados nos arquivos das licitantes, impossibilitando a abertura e leitura das fichas técnicas, sendo as mesmas consideradas desclassificadas do certame, conforme notificação registrada.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de carta proposta do objeto do Edital

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV - Memória de Cálculo dos itens da Planilha

ANEXO V – Termo de adesão ao Pregão

ANEXO VI - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO E VALORES MÁXIMOS

1.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

Cargo	Quant	Horário
Operador de roçadeira – 44 horas	07	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira
Gari – 44 horas	02	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira
Coveiro – 44 horas	01	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira

*** Horário, vagas e locais de serviço a ser definido pela secretaria solicitante.**

1.2 É facultada ao Município de Fernandes Pinheiro a reformulação dos horários e locais de trabalho a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo a jornada de trabalho para cada profissional e respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;

1.3 Os empregados da empresa a ser contratada devem ter treinamento específico em cada função e obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativos ao exercício das funções, assim como estarem plenamente aptos a realizar suas obrigações e competências;

1.4 Os exames médicos admissionais e periódicos devem ser mantidos em dia;

1.5 O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços especificados no Anexo 01.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.**



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pelo Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para esta licitação está vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.2 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO 05);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO 05); e

4.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, **ANEXO 05**.

4.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4.10 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.11 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

4.12 É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.3 A participação do licitante no pregão, na forma eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 não poderão participar desta licitação os interessados:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

5.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13 qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.14 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.15 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.bll.org.br até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.16 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.16.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.16.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.16.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.16.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.17 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5.18 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.18.1 Caso constem no edital, itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.18.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.19 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.23 **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

5.24 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.2 dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.3 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.1.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.1.5 declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na [Lei Complementar 123/06](#).

6.1.6 o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (R\$ X,00) após a vírgula.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Para o preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverão ser levadas em consideração as informações constantes no Anexo 06 – Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

6.4 A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser devidamente preenchida utilizando obrigatoriamente como modelo a planilha de Excel disponibilizada pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR, a qual deverá ser entregue no formato PDF e EXCEL juntamente com a Proposta de Preços, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

6.4.1 Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula apresentada pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

6.4.2 Apresentar explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria.

6.5 A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado, considerando carga horária semanal de 44 horas (220 horas mensais).

6.6 As planilhas deverão ser elaboradas observando, ainda, as seguintes diretrizes:

- a) No módulo 1, o item A (salário base) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
- b) Não será permitido apresentar alíquotas e seus respectivos valores para o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, salário educação, SEBRAE, FGTS, Férias, 13º salário e outros) diferentes daquelas estabelecidas pela legislação. Ou seja, os percentuais dos encargos sociais não devem ser inferiores nem superiores aos estabelecidos pela legislação;
- c) As alíquotas dos tributos deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços.

6.7 Deverão ser preenchidas 03(três) planilhas, sendo uma para cada cargo: Operador de roçadeira – 44 horas, Gari – 44 horas e Coveiro – 44 horas, e com o valor final da proposta.

6.7.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

6.8 Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher a Planilha de Custo e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Real ou Lucro Presumido), conforme [Lei Federal nº 8212/1991](#) e [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

6.8.1 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser Contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o [Art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o Art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006](#);

6.8.2 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no [Art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2016](#) (até o último dia do mês subsequente àquele em ocorrida a vedação);

6.8.3 A cópia do ofício deverá ser apresentada à Contratante em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato;

6.8.4 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o Município de Fernandes Pinheiro - PR fará a comunicação à Receita Federal do Brasil do domicílio tributário da empresa Contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação das penalidades pertinentes;

6.8.5 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal;

6.9.6 A partir do segundo mês da contratação, a Contratada deverá, para fins do contrato, ser considerada excluída do Simples, estando sujeita às retenções de todos os tributos devidos, conforme [Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário](#).

6.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

6.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do instrumento de contrato.

6.15 - O fornecedor deve demonstrar capacidade logística para realizar a prestação de serviços e atendimento aos prazos conforme Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado por **LOTE**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e será de R\$ 50 (cinquenta) reais.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 - A proponente deverá ainda elaborar sua proposta considerando o VALOR MÁXIMO estabelecido, conforme anexo 01;

7.12 - A proponente que omitir o prazo de validade de sua proposta terá a mesma considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

7.13 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.

7.14. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.17. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (desconto percentual)

7.18. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.18.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.18.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.19. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.21.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

7.28.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

7.28.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

7.28.2 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

7.28.2.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28.4 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.31. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do [Art. 34 da Lei 14.133/21](#).

8.2. Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor**, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que desatenda quais um dos regramentos previstos no [Art. 59 da Lei 14.133/21](#).

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Será considerada inexecutável a proposta cujo valor global apresente desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração. Nessas hipóteses, a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio realizará diligências para aferir a viabilidade da proposta, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Para esta licitação os percentuais de custos indiretos e lucro não poderão apresentar valores negativos, o qual tornará a proposta inexecutável.

10.2 A proponente poderá apresentar documentação comprobatória de exequibilidade, como contratos firmados com outros entes públicos, notas fiscais, compromissos contratuais ou quaisquer outros elementos objetivos que justifiquem a formação do preço ofertado. A análise será realizada de forma individualizada, considerando as peculiaridades de cada caso.

10.3 O não atendimento satisfatório das diligências ensejará a desclassificação da proposta, por inexecutabilidade.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.2 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação da Pregoeira.

11.3 – Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

11.4 - Os documentos exigidos deverão ser anexados junto ao sistema BLL, na forma original ou cópia autenticada por cartório competente. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.5 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

11.7.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.8. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.12 a 11.16.

11.8.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 14.2 do edital.

11.9. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.9.1 - substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.9.2 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponível no site do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.12 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação, de acordo com o critério de cada lote ou item;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.13 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

11.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- a) Apresentar Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outro (s) documento (s) idôneo (s) que comprove (m) que a licitante possui experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;
- b) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- c) O (s) contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) apresentado (s) deve (m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário;
- d) Somente serão aceitos contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanco patrimonial completo**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) O Microempreendedor Individual (MEI) com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;
- e) Os documentos DEVERÃO ser apresentados conforme os itens mencionados acima, favor NÃO incluir no sistema nenhum outro documento que esteja fora do previsto neste rol.
- f) - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- g)** - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- h)** - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- i)** - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- j)** - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

11.16 - DECLARAÇÕES

- a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).
- b)** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008 e 147/2014.
- c)** Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- d)** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

e) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

f) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VII deste edital/ E OU Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

g) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E REAJUSTADA E PLANILHA

12.1. As empresas participantes deverão anexar no Sistema BLL (www.bll.org.br) a Proposta de Preços conforme **ANEXO 02**, escritas, com os valores, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deste Edital;

12.1.1 salientando que, a proposta escrita **não é a mesma inicial cadastrada no sistema sem identificação**, conforme item 6.

12.2. Na proposta final/reajustada a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item (em caso de licitação por lote), a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final. A Proposta reajustada deverá ser anexada na aba documentos pós-disputa, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) HORAS CORRIDAS**, do término da fase de lances ou solicitação da Pregoeira.

12.2.1 Solicitamos que para uma melhor agilidade no processo que as 10 empresas melhor classificadas no certame que façam a inserção da planilha de preços atualizadas no máximo 6 (seis) horas após a finalização do certame licitatório.

12.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

12.4 Para os equipamentos, deverá ser anexado juntamente o catálogo de cada produto;

12.5 Serão rejeitadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

12.5.1 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

12.5.2 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 Manter durante toda ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.2 Atender as condições descritas no Anexo 01 – Termo de Referência e do Contrato.

13.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

13.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

13.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

13.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

13.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas com os produtos ou fornecer assistência técnica, conforme necessário.

13.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal conforme o [Art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#), e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.2. Declarado o vencedor, o Próprio Sistema abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

14.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.6.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.br.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>

14.13. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo a Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação do processo.

15. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

15.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

15.2.7 quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.2.10 fraudar a licitação

15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.3.5. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1. advertência;

15.4.2. multa;

15.4.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1. e todos os itens do 14.2. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.8 Para as infrações previstas em todos os itens do 14.3. a multa será de 15% a 30% do valor do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

contrato licitado.

15.5.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.3.1. 14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. e 14.3.5. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. 14.2. e 14.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.5.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.5.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.5.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

reparação integral dos danos causados.

16. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos Limites estabelecidos da [Lei 14.133/2021](#) e alterações posteriores, se houver comum acordo entre as partes.

16.1.1 O horário de execução das atividades consta no Anexo 01 deste edital;

16.2. Os locais e horários de execução das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal Responsável;

16.3. Todos os custos relativos à execução serão do proponente vencedor;

16.4. Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

18. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#).

18.2 *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/E112774E/6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c>*

18.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#) e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, servidor público do Município.

18.4 Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

18.5 O pagamento será realizado considerando:

18.5.1 A quantidade de funcionários que trabalharam no mês, sendo descontados da empresa a ser contratada os dias faltantes e sem reposição;

18.5.2 A apuração da pontuação conforme critérios de avaliação da execução dos serviços do item 18 deste Edital;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

18.5.3 Os critérios elencados no item 19 deste Edital – Pagamento pelo fato gerador;

18.6 O pagamento será realizado mensalmente à empresa a ser Contratada através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato e pelos Secretários Municipais de Administração e Viação, Obras e Urbanismo do Município de Fernandes Pinheiro – PR.

18.7 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Município de Fernandes Pinheiro – PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro - PR, CEP 84.535-000, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

18.8 A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, o valor unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

18.9 A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar ao Município de Fernandes Pinheiro – PR na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

18.10 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

18.11 No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

18.12 A Nota Fiscal será encaminhada para pagamento quando cumpridas, pela empresa a ser contratada, todas as condições pactuadas no item 18 deste Edital.

18.13 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da empresa a ser contratada.

18.14 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 033/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento.

18.15 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-050 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

04500 00000 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**TERCEIRIZAÇÃO****19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital.

19.1.1 Serão adotados, durante toda a vigência do contrato, indicadores e metas a serem cumpridos, os quais serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, visando a qualidade da prestação do serviço e a respectiva adequação de pagamento;

19.1.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

19.1.3 Os indicadores são:

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas na avaliação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a Correta prestação de serviços no Município de Fernandes Pinheiro – PR.
Metas a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados (Avaliação mensal).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Início da vigência	Data do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 4 ocorrências – 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 5 a 8 ocorrências – 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 9 a 12 ocorrências – 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 13 a 16 ocorrências – 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. - 17 a 21 ocorrências – 80% da meta = recebimento de 80% da fatura. - acima de 21 ocorrências – 70% da meta = recebimento de 70% da fatura.

19.2 – Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Edital.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

19.3 – Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a empresa a ser contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, a avaliação não repercutirá no valor da fatura, permanecendo o período válido, entretanto, para fins de prorrogação contratual. Nestes meses, o valor da fatura será integral, ressalvadas eventuais glosas e punições.

19.4 – O Fiscal do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela 1:

Tabela 1

Avaliação mensal			
Item	Descrição	Mês:	
		Sim	Não
1	Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a frequência, pontualidade e assiduidade de seu pessoal em relógio ponto biométrico.		
2	Permitir a presença de empregados sem o uniforme ou com o uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá de identificação.		
3	Permitir que os funcionários trabalhem sem os equipamentos de proteção individual – EPI.		
4	Não repor funcionário faltoso.		
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou deixe de atender as necessidades do serviço.		
6	Substituir funcionários sem a anuência prévia do Município de Fernandes Pinheiro – PR.		
7	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório em até 2 dias úteis a contar da data da notificação.		
8	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo ou deixar de providenciar o refazimento.		
9	Não cumprir determinações e notificações.		
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.		
11	Permitir ou causar danos ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro - PR, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.		
12	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência do Fiscal do Contrato.		
13	Não entregar ou entregar incompleta a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.		
14	Deixar de pagar ou pagar com atraso os salários além do 5º dia útil do		

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

	mês subsequente ao do mês de referência (mensal), décimo terceiro, férias e rescisões contratuais.		
15	Deixar de creditar ou creditar com atraso os benefícios de vale-transporte e do vale alimentação.		
16	Deixar de pagar ou pagar com atraso os encargos fiscais e sociais como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
Total geral			

19.5 – Apurado o número de ocorrências conforme Tabela 1, na fatura do mês respectivo à avaliação, o Município de Fernandes Pinheiro - PR providenciará glosa conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Ajustes no pagamento

Valor mensal do contrato (A)		R\$	
Período		30 dias	
Número de ocorrências			
Número de ocorrências no mês	Percentual de atingimento da meta %	Valor do desconto	Valor recebido pela empresa
0 a 6	100%	R\$	R\$
7 a 12	95%	R\$	R\$
13 a 20	90%	R\$	R\$
21 a 24	85%	R\$	R\$
Acima de 24	70%	R\$	R\$
Faltas - servente		R\$	R\$
Faltas - copeira		R\$	R\$
Faltas - encarregado		R\$	R\$
Valor recebido		R\$	

19.6 O Município de Fernandes Pinheiro – PR encaminhará a empresa a ser contratada o resultado da avaliação mencionada no subitem 18.4 deste Edital até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

19.7 A empresa a ser contratada terá até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da avaliação para apresentar recurso quanto aos apontamentos do Município de Fernandes Pinheiro - PR, o qual será analisado e respondido pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após a resposta do Município de Fernandes Pinheiro - PR, a empresa a ser contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

19.7.1 Caso não seja apresentado recurso no prazo acima estipulado, serão aplicadas as glosas definidas pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

19.8 Caso seja verificado em três meses seguidos a existência de mais de 21 (vinte e uma) ocorrências, poderá o Município de Fernandes Pinheiro - PR, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

19.9 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas nas avaliações.

20. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

20.1 Para fins de apuração do valor mensal a ser pago a empresa a ser contratada, somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, sendo descontados os valores correspondentes aos postos com falta e sem substituição.

20.2 Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

20.2.1 Módulo 1: Composição da Remuneração;

20.2.2 Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

20.2.3 Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

20.2.4 Módulo 5: Insumos diversos (somente para os cargos de Servente de Limpeza e Auxiliar de Cozinha):

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes. Seu valor somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da sua entrega;

a) Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a empresa a ser Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

20.2.5 Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens acima.

20.3 Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a empresa a ser contratada, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

20.3.1 Pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando apresentada a prova de seu pagamento;

20.3.2 Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro CITL (Módulo 6), quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

20.3.3 Pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, acrescido pelos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

20.3.4 Pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

20.4 A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da empresa a ser contratada, sendo vedado à ela, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

20.4.1 Cabe ao Município de Fernandes Pinheiro – PR a conferência e validação dos valores apresentados pela empresa a ser contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

20.5 A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela empresa a ser Contratada das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

20.6 O Município de Fernandes Pinheiro - PR não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da empresa a ser contratada.

20.7 Ausências

20.7.1 Toda ausência de empregado, por qualquer motivo, deve ser suprida por outro profissional de mesma qualificação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o início da respectiva jornada de trabalho.

20.8 Ausência injustificada sem reposição

20.8.1 Caso haja **dia de ausência injustificada** sem reposição, será aplicada a seguinte fórmula para desconto do dia de ausência do pagamento devido a empresa a ser contratada:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais) Posto de 40 horas semanais (200 horas mensais)	(Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários + Módulo 5: Insumos) / (número de dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de dias úteis de falta sem reposição (não contar sábados, domingos, feriados e dias sem expediente)
---	--

20.8.1.1 Não há desconto do DSR, pois ele está incluso na remuneração:

CLT Art. 59-A: *Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em*

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação;

20.8.2 Caso haja **hora de ausência injustificada** sem reposição, será aplicada a seguinte fórmula para desconto das horas de ausência do pagamento devido a empresa a ser contratada:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo
Posto de 40 horas semanais (200 horas mensais)	2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo
	2.3: Benefícios Mensais e Diários + Módulo 5:
	Insumos) / (número de minutos correspondentes aos
	dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de
	minutos de falta sem reposição

20.8.2.1 Na fórmula para o cálculo da hora de ausência injustificada não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: ainda que o posto ficasse desocupado o mês inteiro, a empresa a ser contratada ainda receberia um valor pelo posto vago. Com a fórmula adotada, se o posto ficar vago o mês inteiro, a empresa a ser contratada não receberá por ele.

20.9 Ausências justificadas com reposição

20.9.1 De acordo com a Lei nº 605/49:

Art. 6º, *não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.*

§ 1º São motivos justificados: a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho; b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento; c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho; d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento; e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho; f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

20.9.2 Caso haja **dia de ausência justificada** (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), licença maternidade e férias, com reposição do profissional ausente, será aplicada a seguinte fórmula para calcular o pagamento adicional do dia a empresa a ser Contratada:

Posto de 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de
Posto de 40 horas semanais (200 horas mensais)	dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº
	de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do
	Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos,
	Tributos e Lucro (CITL)

20.9.3 Caso haja **horas de ausência justificada** (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), com reposição do profissional ausente, será aplicada a seguinte fórmula para calcular o pagamento adicional das horas:

Posto 44 horas semanais	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de
-------------------------	--

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

(220 horas mensais) Posto de 40 horas semanais (200 horas mensais)	minutos correspondentes aos dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de minutos de falta com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)
--	---

20.9.4 Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, pois paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente;

20.9.6 Na fórmula para o cálculo da reposição do dia de ausência justificada não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a empresa a ser Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a empresa a ser contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição;

20.9.7 Caso haja ausência injustificada, ainda que com reposição, não haverá pagamento adicional para a empresa a ser contratada, porque nas faltas injustificadas a empresa a ser contratada desconta o dia do empregado, conseqüentemente, não pode receber remuneração também da Administração, sob pena de lucrar duplamente, recebendo do empregado e da Administração.

20.10 Aviso prévio indenizado

20.10.1 As verbas “3A Aviso Prévio Indenizado” e “3B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado;

20.10.2 Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

20.10.3 A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: REMUNERAÇÃO MENSAL (MÓDULO 1) / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS;

20.10.4 Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a empresa a ser contratada há mais anos, a indenização por esses dias será responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

20.10.5 Quando a empresa a ser contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da Aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

20.11 Aviso prévio trabalhado

20.11.1 As verbas “3C Aviso Prévio Trabalhado” e “3D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado;

20.11.2 A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: REMUNERAÇÃO MENSAL (MÓDULO 1) / 30 X 7;

20.11.3 A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único (redução de 2 horas no horário de trabalho diário ou sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral);

20.11.4 Quando a empresa a ser contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

20.12 Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa

20.12.1 A verba “3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa” não será paga mensalmente, sendo paga somente quando a empresa a ser Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS ([Lei nº 8.036/90 - Art. 18](#)), em razão de demissão de empregado sem justa causa;

20.12.2 Quando a empresa a ser contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS, em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

21.1 Os percentuais contratados não serão reajustados;

21.2 O reajuste nos salários poderá ocorrer obedecendo a Legislação Municipal ou conforme Convenção ou Sindicato da Categoria.

21.3 Em caso de haver o reajuste será atualizado a planilha de custos o qual será formalizado com a empresa na forma de Termo Aditivo Contratual.

22. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1 Esta cláusula estabelece a matriz de alocação de riscos entre a Administração Contratante e a Contratada para a prestação de terceirização de mão de obra, conforme previsto no [Art. 22, da Lei nº 14.133/2021](#). O objetivo é garantir a distribuição equitativa de responsabilidades e promover a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

mitigação de eventuais riscos que possam impactar a execução dos serviços.

22.2 Riscos de Responsabilidade da Contratante:

22.2.1 Serão alocados à Contratante os seguintes riscos:

- a) Alterações nas condições de trabalho dos profissionais, como mudanças nos turnos ou nas instalações de atendimento;
- b) Falhas ou indisponibilidade de equipamentos e suporte técnico fornecido pela Contratante, que sejam essenciais para a prestação dos serviços;
- c) Mudanças nos protocolos clínicos ou diretrizes de atendimento impostas pela Contratante após o início da execução dos serviços;
- d) Casos fortuitos ou de força maior que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, como epidemias, desastres naturais ou outras emergências públicas.

22.3 Riscos de Responsabilidade da Contratada:

22.3.1 A Contratada será responsável pelos riscos abaixo listados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

- a) Atrasos ou falhas na alocação de serviços prestados, exceto em casos de força maior devidamente comprovado;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança ocupacional dos profissionais da equipe contratada;
- c) Qualidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as melhores práticas de atendimento e normas de regulamentação;
- d) Falhas no gerenciamento da equipe ou na execução dos serviços contratados, que possam afetar a qualidade do serviço prestado.

22.4 A Contratada arcará com os riscos inerentes à execução do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado. Qualquer risco que ultrapasse esse limite deverá ser reequilibrado financeiramente, nos termos do [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que comprovado que o impacto não decorre de falha exclusiva da Contratada.

22.5 A Contratada deverá implementar planos de contingência para lidar com situações adversas, como ausência de profissionais, epidemias ou aumento inesperado da demanda por serviços pediátricos. A Administração Contratante poderá monitorar a execução dos serviços e exigir ajustes quando necessário, visando à segurança dos servidores públicos municipais.

22.6 Ocorrendo a materialização de riscos alocados à Contratante ou que excedam os 10% (dez por cento) assumidos pela Contratada, esta terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#). O pleito deverá ser formalizado com as devidas justificativas e documentação.

22.7 Os riscos não explicitamente alocados a uma das partes serão considerados riscos gerais da execução do contrato, sendo que a parte prejudicada deverá tomar as medidas cabíveis para



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

minimizar o impacto e garantir o cumprimento do contrato.

23. DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

23.1 Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da [Lei 14.133/2021](#).

23.2 Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.

23.3 Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante.

23.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

23.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.6 No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante.

23.7 O contrato poderá ser alterado nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como, nas demais situações previstas no [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

23.8 Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a Contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

23.9 A Contratada concorda com o fato de que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

23.10 Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

23.10.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

23.10.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

23.11 Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

23.11.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

23.11.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

23.11.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

23.11.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

23.12 A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a [Lei Anticorrupção nº 12.846/2013](#), [Decreto nº 8.420/2015](#).

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência do contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a [Lei Federal nº 12.440/2011](#); Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

25.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.4. Facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

25.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

25.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

25.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08hs00min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, localizada no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, prédio da Prefeitura Municipal para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

25.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Fernandes Pinheiro, 28 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

Agente de Contratação

Portaria nº 118/2026

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

1.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), para os espaços públicos do município de Fernandes Pinheiro-PR.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Unid.	Quant/ Mês	Preço Unitário Mensal
1	Prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), para os espaços públicos do município de Fernandes Pinheiro-PR.	SERV	12	R\$ 62.252,46
Valor máximo estimado para 12 meses: R\$ 747.029,52 (setecentos e quarenta e sete mil, vinte e nove reais e cinquenta dois centavos)				

Custo mensal aproximado

Item	Descrição do Cargo	Quant	Apres	Custo Unitário Mensal	Custo total Mensal
01	Operador de Roçadeira - 44 horas	07	Mês	R\$ 6.260,13	R\$ 43.820,91
02	Gari - 44 horas	02	Mês	R\$ 6.143,85	R\$ 12.287,70
03	Coveiro - 44 horas	01	Mês	R\$ 6.143,85	R\$ 6.143,85

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**Utilizar as convenções:**

Motoristas de Veículos, Ônibus e Microônibus	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003371/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056974/2023 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228657/2023-76 DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2023
Cuidador 44h e/ou 12x36 – (diurno) (noturno) Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas Artesão (CCT - Demais cargos) Entrevistador Social	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000753/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014703/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202005/2025-07 DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2025
Profissional Pedreiro (Construção civil) - 44 horas	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001873/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043488/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205644/2024-35 DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2024

CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

R\$ 62.252,46 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

CUSTO PARA 12 MESES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: R\$ 747.029,52 (setecentos e quarenta e sete mil, vinte e nove reais e cinquenta dois centavos)

A empresa licitante deverá obrigatoriamente utilizara planilha de custos fornecida pela administração que está anexa a este edital.

ATENÇÃO APÓS A FASE DE LANCES A PLANILHA DE CUSTOS EM ANEXO NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NOS SEGUINTE MÓDULOS:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – não alterar**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS * Qualquer alteração deverá ser justificada.****MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO – não alterar****MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – não alterar****MODULOS QUE PODEM SER ALTERADOS:**

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

ATENÇÃO: OS PERCENTUAIS DE 6A E 6B (CUSTOS INDIRETOS E LUCRO) NÃO PODERÃO APRESENTAR VALORES NEGATIVOS, O QUAL TORNARÁ A PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

*** Caso a empresa faça alterações em percentuais de PIS e COFINS a mesma deverá justificar o seu enquadramento.**

Caso a empresa faça alguma alteração em alguns dos módulos previstos como inalteráveis e não apresentar uma justificativa a sua proposta será desclassificada.

1.3 – Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é aquele em que os empregados da empresa a ser contratada ficam à disposição do Município de Fernandes Pinheiro-PR para a prestação dos serviços, sem o compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos. A empresa a ser contratada possibilita a fiscalização pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TIPOS DE POSTOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS

2.1 – A prestação de serviço será na sede e interior do Município de Fernandes Pinheiro-PR com a disponibilidade de: Operador de roçadeira – 44 horas, Gari – 44 horas e Coveiro – 44 horas, com cargas horárias, conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

Cargo	Quant	Horário
Operador de roçadeira – 44 horas	07	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira
Gari – 44 horas	02	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira
Coveiro – 44 horas	01	08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira

*** Horário, vagas e locais de serviço a ser definido pela secretaria solicitante.**

2.1.2 É facultada ao Município de Fernandes Pinheiro a reformulação dos horários de trabalho a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo a jornada de trabalho para cada profissional e respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

2.2 DA CONTRATAÇÃO:

OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE.

2.3 DA COORDENAÇÃO:

Os serviços serão submetidos à Coordenação Geral das Secretarias, que designará um funcionário do Setor para supervisão e coordenação das atividades.

2.4 DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES:

A Contratada responsabilizar-se-á por informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer falta que venha a sofrer o profissional, devendo obrigatoriamente apresentar profissional habilitado para substituição, sendo que a não apresentação de substituto, permanecendo a falta, será efetuado desconto do dia ou quantidade de horas sem a prestação dos serviços.

A reincidência de falta sem justificativa ou sem substituição, superior a 5 faltas durante o período de execução do contrato, levará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Todo e qualquer material ou equipamento necessário “diretamente” para a execução satisfatória das funções contratadas serão fornecidos pela contratante, desde que apresentados no ato de formalização do Contrato e aprovado pela Coordenação da Secretaria.

A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro não se responsabilizará por nenhum equipamento ou material de Terceiros, inclusive dos Contratados, utilizado sem a aprovação “formal” da Coordenação da Secretaria, principalmente no que tange a danos, furto, manutenção ou suprimentos.

3 – NORMAS GERAIS DE CONDUTA AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1 – A empresa a ser contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes normas gerais de conduta quando da sua contratação:

- a) cumprir os horários de entrada e saída do serviço conforme estabelecido em contrato de trabalho;
- b) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;
- c) fazer uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- d) executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR, dentro da periodicidade de cada tarefa;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- e) Comunicar ao Departamento responsável qualquer problema que venha a interferir nas atividades ou na qualidade do serviço;
- f) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
- g) Promover a qualidade dos serviços prestados;
- h) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- i) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;
- j) Não utilizar celular, rádio e fone de ouvido durante a execução de suas tarefas;
- k) Comunicar o Departamento responsável nos casos de falhas em máquinas e equipamentos para providenciar o conserto;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- n) Ocorrendo dano e/ou desaparecimento de material ou qualquer bem do Município de Fernandes Pinheiro-PR ou da empresa a ser contratada, comunicar o fato imediatamente ao Departamento responsável, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, providenciando para que sejam encaminhados ao Fiscal do Contrato;
- p) Não guardar objetos pessoais nos Depósitos de Materiais de Trabalho;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Relacionar-se com os funcionários e usuários de forma respeitosa e educada;
- s) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;
- t) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;
- u) Atender as situações de emergências, como após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR;
- v) Sinalizar devidamente as áreas quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes.

4 – ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A empresa a ser contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes orientações gerais para a realização dos serviços:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- a) Usar equipamentos, produtos e EPI adequados para cada procedimento;
- b) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;
- c) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;
- d) A periodicidade dos serviços é estimada e poderá haver a necessidade de maior frequência na realização dos mesmos;
- e) Atender as situações de emergências, após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR;
- f) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR, a movimentação dos móveis, equipamentos, etc.;
- g) Manter equipamentos e produtos guardados e armazenados no caso de não estarem sendo utilizados;
- h) Executar demais atividades consideradas necessárias ao bom andamento do serviço.

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O serviço de limpeza geral deverá abranger a Sede e Interior do Município

5.2 – Os profissionais indicados pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços (todos os profissionais) deverão ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ter boa cortesia no atendimento e boa apresentação pessoal (uniforme limpo e completo).

5.2.1 – Os documentos comprobatórios da escolaridade deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato no momento da admissão conforme **item 8** (Documentação para admissões, substituições e demissões) deste Anexo.

5.4 – Todos os funcionários deverão se apresentar com uniformes e EPI apropriados para a atividade que realizarão.

5.5 – Cada conjunto de uniforme dos serventes deverá ser composto por no mínimo (quantidade por funcionário):

Item	Quantidade	Frequência
Calça em brim com elástico em toda a volta da cintura, sem zíperes ou botão, sem bolso.	03	12 meses
Camisetas mangas curtas em algodão, gola redonda com ribana, com a logomarca da	03	12 meses

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

empresa estampada no lado esquerdo na altura do peito		
Calçado de segurança tipo sapato/tênis, modelo unissex, confeccionado em E.V.A., cor preta, fechado no calcanhar e na parte superior (frente), com solado antiderrapante, impermeável e ergonômico. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido	01	12 meses

5.6 – São tarefas mínimas do serviço de limpeza da **área urbana e rural**, devendo a empresa a ser contratada executar todas as demais atividades necessárias para manter a perfeita limpeza dos Espaços Públicos do Município de Fernandes Pinheiro-PR:

5.6.1 – Diariamente:*** OPERADOR DE ROÇADEIRA:**

- * Roçada e retirada do mato de praças, ruas, calçadas, limpeza e conservação do Parque Ambiental, inclusive toda a trilha;
- * Varrer e limpar as partes externas das dependências dos prédios públicos, incluindo pisos em geral, escadas, calçadas, estacionamentos, jardins, gramado etc.;
- * Na operação dos equipamentos: Manusear roçadeiras costais, laterais ou de disco, com lâmina ou fio de nylon, executar cortes em áreas planas ou inclinadas, em solo seco ou úmido, zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, realizar a limpeza diária do equipamento, trocar fio ou lâmina, verificar filtros e realizar abastecimento, comunicar defeitos ou desgastes à equipe de manutenção;
- *No trabalho em equipe: Atuar sob supervisão de coordenadores ou encarregados da Secretaria de Obras, Meio Ambiente ou Serviços Urbanos;
- *Usar Epi's e seguir as normas;

*** GARI:**

- *Os garis durante a coleta do lixo comum e reciclável deverão acompanhar o caminhão de coleta em todas as rotas dentro da sede do Município e no interior;
- *Na limpeza das vias e logradouros públicos: Varrição manual de ruas, avenidas, calçadas, praças e áreas públicas;

*** COVEIRO:**

- *Para o cargo de Coveiro deverá manter a organização e limpeza do cemitério municipal e da Capela Mortuária.
- *Preparação de sepulturas e auxílio nos sepultamentos: Abrir e fechar covas utilizando ferramentas



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

manuais ou equipamentos específicos, auxiliar no transporte e posicionamento dos caixões no túmulo ou jazigo, realizar o sepultamento com respeito e cuidado;

*Exumação de corpos: Realizar a exumação (remoção de restos mortais) conforme autorização legal, zelar pela identificação adequada e integridade dos restos mortais;

*Limpeza e manutenção de jazigos e áreas do cemitério: Manter limpas as sepulturas, corredores, vias de acesso, capelas e demais estruturas do cemitério, capinar, varrer, recolher lixo e colaborar com a conservação dos espaços públicos funerários;

*Controle e registro de serviços: Auxiliar na identificação e marcação de túmulos, registrar sepultamentos e exumações em livros, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientação da gestão;

*Zelo pelo patrimônio público: Cuidar das ferramentas e materiais de trabalho (pás, enxadas, carrinho de mão, EPIs, etc.), comunicar à chefia qualquer anormalidade, como túmulos danificados ou situações de risco;

*Segurança e normas sanitárias: Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas, botas, máscara, avental, protetor facial, entre outros, cumprir normas sanitárias, principalmente ao lidar com sepultamentos de vítimas de doenças contagiosas.

6 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1 – A empresa a ser contratada deverá apresentar, em até 30 (dias) após a implantação do serviço, cópia dos documentos referentes às questões da saúde e segurança do trabalhador conforme exigência do Ministério do Trabalho: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou outro que venha a substituí-lo;

6.1.1 – As cópias deverão ser encaminhadas em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2 – Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional de cada um de seus funcionários conforme item 8.2.4 deste Termo de Referência.

6.3 – Apresentar cópia digitalizada Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional conforme item 8.5.4 deste Termo de Referência.

6.4 – Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico e de retorno ao trabalho ao Município de Fernandes Pinheiro-PR em até 02 (dois) dias úteis após ser realizado pelo funcionário.

6.5 – Apresentar cópia digitalizada da Ordem de Serviço de Segurança de cada um de seus funcionários conforme item 8.2.9 deste Termo de Referência.

6.6 – A empresa a ser contratada deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme relacionados no item 5.5 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.7 – Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) dentro do período de validade.

6.8 – A empresa a ser contratada deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

6.9 – A empresa a ser contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, zelando pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores sem se eximir de qualquer responsabilidade a respeito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Município de Fernandes Pinheiro-PR, a ocorrência de tais fatos.

6.10 – A empresa a ser contratada deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro-PR e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços.

6.11 – A empresa a ser contratada só estará autorizada a executar os serviços com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

6.12 – Cabe ao Município de Fernandes Pinheiro-PR exigir da empresa a ser contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

6.13 – Todos os trabalhadores deverão ser treinados sobre o uso adequado dos EPI e a empresa a ser contratada deverá fiscalizar, rotineiramente, seu estado de conservação, substituindo-os, quando necessário, independente do prazo decorrido.

6.14 – Poderá ser necessário o uso de EPI não relacionados no item 5.5 deste Termo de Referência devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados ou de acordo com a análise da empresa de Medicina e Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária. A empresa a ser contratada deverá possuir os meios para a disponibilização destes EPI.

6.15 – As Fichas de Entrega de EPI deverão ser assinadas pelos funcionários e permanecer no posto de trabalho para atualização e eventual fiscalização.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

7.1 – A empresa a ser contratada deverá fornecer, no início do contrato e a cada nova admissão, a cópia digitalizada dos documentos de cada um de seus funcionários.

7.1.1 – Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

antes do efetivo início do novo funcionário para conferência.

7.1.2 – O novo funcionário estará autorizado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR a iniciar suas atividades somente após conferência de toda a documentação e mediante entrega dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

7.2 – Documentos necessários para a admissão:

7.2.1 – Ficha de registro do funcionário;

7.2.2 – Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.2.3 – Contrato de trabalho assinado;

7.2.4 – Exame médico admissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

7.2.5 – Termo de Responsabilidade – concessão de Salário Família;

7.2.6 – CAGED – admissão do empregado;

7.2.7 – Comprovante de escolaridade;

7.2.8 – Atestado de antecedentes civil e criminal;

7.2.9 – Ordem de Serviço e Segurança emitida pela empresa responsável pelas questões de saúde e segurança do trabalhador;

7.2.10 – Apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

7.3 – Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato em até 12 (doze) horas antes do início da nova contratação, devendo ser encaminhada ao Município de Fernandes Pinheiro-PR toda a documentação a que se refere o item 8.2 deste Termo de Referência.

7.4 – A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

7.5 – No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a empresa a ser contratada deverá apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

7.5.1 – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

7.5.2 – Comprovante de pagamento do TRCT;

7.5.3 – Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;

7.5.4 – Exame médico demissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

7.5.5 – Baixa no registro de empregado;

7.5.6 – Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS ao funcionário;

7.5.7 – Comprovante da movimentação na Conectividade Social;

7.5.8 – Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;

7.5.9 – Extrato do FGTS para fins rescisórios;

7.5.10 – Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);

7.5.11 – Folha ponto da jornada trabalhada no mês da rescisão;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.5.12 – CAGED – rescisão do empregado.

7.6 – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho conforme item 8.5 deste Termo de Referência ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

7.7 – Caso a empresa a ser contratada já esteja obrigada a cumprir as obrigações trabalhistas via e-Social, deverá apresentar os comprovantes de envio das admissões/demissões conforme legislação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR

8.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especificamente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou outra que venha a substituí-la.

8.2 – Reportar-se somente a empresa a ser contratada, sendo-lhe vedado exercer o poder de mando sobre os funcionários da empresa a ser contratada.

8.3 – Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 – Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados.

8.5 – Disponibilizar instalações sanitárias.

8.6 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

8.7 – Disponibilizar todos os insumos necessários para realização dos Serviços.

8.8 – Realizar o transporte dos funcionários a ser contratados em caso de deslocamento para locais fora do perímetro urbano do Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

9.1 – Implantar, imediatamente após o início da vigência do contrato, a mão de obra contratada de acordo com os horários elencados no item 2 deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.2 – Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do serviço emanadas por determinação do Fiscal do Contrato.

9.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

9.4 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

9.5 – Manter a quantidade de funcionários adequada à execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestado médico, greve, falta ao serviço, demissão ou ausências legais, devendo disponibilizar funcionário substituto em caso de ausência para reposição



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

imediata em até 4 (quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.7 – Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades ao Município de Fernandes Pinheiro-PR.

9.8 – Recrutar e selecionar os empregados, fornecendo cópia de todos os documentos conforme exigência do item 8 deste Termo de Referência.

9.9 – Comunicar eventuais substituições em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início de suas atividades, enviando toda a documentação exigida.

9.10 – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade por meio de relógio ponto eletrônico biométrico ou livro ponto, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

9.11 – Treinar e orientar previamente os seus funcionários quanto à execução dos serviços a eles atinentes bem como às regras de comportamento necessárias no exercício das suas atribuições;

9.12 – Apresentar, até a data prevista para implantação do serviço, cópia da apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.13 – Orientar e cientificar seus funcionários da proibição, nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, do uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância ilícita.

9.14 – Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer móveis, equipamentos e utensílios, ou na estrutural, bem como acidentes com vítimas ou mesmo por ato praticado por seus empregados ou mandatários, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do Município de Fernandes Pinheiro-PR, eximindo-a de qualquer responsabilidade.

9.15 – Todas as ocorrências decorrentes da inadequada execução do contrato serão registradas pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR e levadas ao conhecimento da empresa a ser contratada para que as providências para sua solução sejam tomadas.

9.16 – Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito e cordialidade com os funcionários e visitantes.

9.17 – Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o Município de Fernandes Pinheiro-PR efetue quaisquer comunicações oficiais.

9.18 – Designar, através de declaração entregue em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, o Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, inclusive os de ordem operacional, orientando-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Município de Fernandes Pinheiro-PR.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9.18.1 – Na declaração indicada no item acima devem constar as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, qualificação profissional, e-mail e telefone de contato.

9.18.2 – O Preposto deverá comparecer na sede do Município de Fernandes Pinheiro-PR no mínimo a cada 15 (quinze) dias para acompanhar a execução dos serviços junto ao Fiscal do Contrato e a Secretária Municipal de Administração do Município.

9.19 – O Município de Fernandes Pinheiro-PR poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços.

9.20 – Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o Município de Fernandes Pinheiro-PR e os empregados que a empresa a ser contratada fornecer para execução dos serviços.

9.21 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.22 – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome do Município de Fernandes Pinheiro-PR para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

9.23 – Efetuar o pagamento dos salários pontualmente aos seus empregados.

9.24 – Assegurar ao Município de Fernandes Pinheiro-PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município de Fernandes Pinheiro-PR eximirá a empresa a ser Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.25 – Fornecer ao Município de Fernandes Pinheiro-PR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução do serviço, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

9.26 – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou supervisores, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

9.27 – Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Município de Fernandes Pinheiro-PR.

9.28 – Zelar para que os funcionários se mantenham no local de trabalho, não devendo se afastar de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

9.29 – Atender as exigências da Vigilância Sanitária quando da emissão de Relatório de Inspeção, providenciando todas as adequações dentro do prazo estipulado por ela.

9.30 – Realizar as devidas anotações para atualização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários.

9.31 – Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

9.32 – Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei mediante entrega de cópia dos certificados de participação e/ou lista de presença assinada pelos participantes.

10 – DAS GARANTIAS

10.1 – A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2 – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a empresa a ser contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11 – PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

11.1 – Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a Administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade. É isso o que afirma a doutrina, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

Na definição do valor estimado para contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve elaborar a planilha de custos e formação de preços, que deve indicar os insumos necessários que incidem sobre a execução do contrato e os respectivos valores, com base nos quais se formará o provável preço a ser cobrado pelas empresas na licitação. (Terceirização – Como elaborar o orçamento considerando custos futuros e incertos. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 271, p. 922-924, set. 2016, seção Orientação Prática.)

Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

definição do orçamento estimado deve ser feita com base na elaboração da planilha de custos e formação de preços, tomando em consideração a convenção coletiva de trabalho possivelmente aplicada aos profissionais que atuarão na execução do ajuste, pois esse é o instrumento que define os valores praticados no âmbito das relações trabalhistas. (Definição do custo de referência nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra diante da ausência de CCT registrada. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 696-697, jul. 2014, seção Orientação Prática.).

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. (...) Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por exemplo, em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o ajuste, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos. (PLANEJAMENTO – Contratações que exigem planilha detalhada. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 304, p. 624, jun. 2019, seção Perguntas e Respostas.)

11.2 – No mesmo sentido está a jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU 62/2007-Plenário:

Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas.

Acórdão TCU 11197/2011-Segunda Câmara:

As composições de todos os custos unitários dos serviços a serem adquiridos e o detalhamento do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços devem constar tanto na planilha de referência da licitação quanto na planilha de preço do contrato.

Acórdão TCU 2272/2011-Plenário:

A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.

11.2.1 – Por isso, foram feitas pesquisas de preços unitários para embasarem a elaboração de planilhas de custos.

12 – OBSERVAÇÕES

12.1 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

12.2 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo 01 deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor do lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

12.3 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

12.4 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ****EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Pregoeiro do Município de Fernandes Pinheiro/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é:

Item	Descrição	Unid.	Quant/ Mês	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), para os espaços públicos do município de Fernandes Pinheiro-PR.	SERV	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (...)					

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, e ainda,

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Banco: XXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

01) DECLARA, que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

02) DECLARA sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

03) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

04) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

05) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

06) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

07) DECLARA que estou(amos) SIM () NÃO(), sob o regime de tributação de microempresa-me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08) DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

09) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

10) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

11) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

12) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026

ANEXO IV

Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

1A - Salário Base

No mínimo, o previsto em CCT para a categoria.

Se a CCT não trazer valor para a jornada a ser executada (40 horas semanais), precisa converter usando a seguinte fórmula:

(Salário 44h) / divisor 220 x divisor da jornada a ser praticada (200 para 40 horas semanais) e (150 para 30 horas semanais).

2.1A - 13º salário

Provisionar mensalmente 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias:

Remuneração total (Módulo 1) / 12 (meses do ano) = 8,33%

2.1B - Adicional de Férias

O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota referente ao 13º salário (provisão mensal):

Remuneração total (módulo 1) / 12 (meses do ano) / 3 (adicional de 1/3 de férias) = 2,78%

2.2A - Contribuição previdenciária

Lei 8.212/1991, Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota da contribuição previdenciária

2.2B - Salário Educação

2,5% sobre o total da remuneração para lucro real e presumido e 0% se optante do Simples (MPE's). (IN RFB 971/09, ANEXO II).

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do salário educação

2.2C - RAT ajustado

Para comprovação do índice do RAT ajustado, a licitante deverá apresentar cópia da última GFIP ou documento apto a comprovar o valor.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do RAT ajustado

2.2D - SESC ou SESI

1,5% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SESC ou SESI

2.2E - SENAI - SENAC

1% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SENAI-SENAC

2.2F – SEBRAE

0,6% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SEBRAE

2.2G – INCRA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

0,2% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do INCRA

2.2H – FGTS

Lei 8.036/1990, art. 15:

Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do FGTS

2.3A – Assistência Médica

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3B – Benefício Social Familiar

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3C – Fundo de Formação Profissional

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.

3A – Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação do aviso, sobre o qual não há incidência dos encargos previdenciários.

O valor é destinado a cobrir o custo da indenização para empregado demitido sem aviso prévio.

Lei Federal nº 12.506/11:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 30 dias (30 dias do 1º ano de contrato) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS.

Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a Contratada há mais anos, a indenização por esses dias será responsabilidade exclusiva da Contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Lei nº 8.036/90:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3A – Aviso Prévio Indenizado x 8%

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3C – Aviso Prévio Trabalhado

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado é comunicado da futura rescisão. Os salários são pagos normalmente e sobre eles incidem as contribuições previdenciárias.

O valor deste item é destinado a cobrir o custo da indenização pelos 7 dias de dispensa que o empregado despedido com aviso prévio tem direito.

CLT Art. 488

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês / 30 (dias em média de 1 mês) x 7 (dias de dispensa indenizados) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X 7.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3D – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado

Destinado a cobrir as contribuições incidentes sobre os 7 dias trabalhados.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3C – Aviso Prévio Trabalhado x (TOTAL SUBMÓDULO 2.2).

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa

Destinado a cobrir a multa do FGTS (40%) incidentes sobre a demissão sem justa.

Lei nº 8.036/90 - Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Lei nº 13.932/19 Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Lei Complementar nº 110 - Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês x 8% (FGTS) x 40% (multa do FGTS)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovado o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa.

Quando a Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

4.1 A – Provisão para reposição do posto durante as férias do titular

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante as férias do titular.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (1 mês de férias a cada 12 meses)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar o gozo de férias pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
--	--

Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

Para o cálculo do número efetivo de dias com reposição, não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação do profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

4.1 B – Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante ausências legais (licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.) do titular.

Lei n.º 605/49 - Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente de trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (12 meses de execução contratual) /30 (média de dias de 1 mês)

O VALOR DESTE ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar a ausência justificada pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
--	--

Não foi utilizado o divisor 200, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

5A – Total uniformes e EPI

Os itens de uniforme e EPI deverão ser especificados para cada função em quantidade anual.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fórmula para fins de julgamento da licitação: quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE UNIFORMES. O valor dos uniformes somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

5C – Equipamentos

Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços será disponibilizado pelo Município de Fernandes Pinheiro – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município. Os custos necessários para locomoção dos trabalhadores dentro do Município para realização dos serviços, será custeado pelo Município de Fernandes Pinheiro – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

6A – Custos indiretos

Destinado a cobrir os custos administrativos e operacionais da Contratada.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 3%, Conforme Estudo realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende de como a empresa faz o gerenciamento de suas despesas e custos.

6B – Lucro

Lucro é o provento resultante da atividade econômica realizada pela empresa.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 5,00% Conforme Estudo Cotações de Preços realizado pela Secretaria de Administração do Município.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Este índice poderá variar, pois depende do ramo do negócio, da especialidade do fornecedor, da competitividade do mercado, da essencialidade do serviço, dentre outros motivos.

C1 - PIS

Lei nº 10.637/02, Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

C2 - COFINS

Lei nº 10.833/03, Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

C3 - ISS

Aplicar alíquota conforme código da atividade da empresa constante nos Anexos da Lei Municipal de Fernandes Pinheiro nº 689/2018, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação.

Não se incluem na base impositiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ****EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026****ANEXO V****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(Reconhecer firma em cartório)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)****Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

REF.: AO EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, a Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. OZIEL NEIVERT, Cadastrado no Município com o número: 146177-0, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, cadastrado no município sob nº _____, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 14.133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026-PMFP**, tipo “Menor Preço Unitário”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de operador de roçadeira, gari e coveiro, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), para os espaços públicos do município de Fernandes Pinheiro-PR, anexa ao presente contrato.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2026-PMFP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ Único - Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 2º De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/E112774E/6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c6d980aa2863a0ccf5dc2cca13834667c>

§ 3º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#) e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, servidor público do Município.

§ 4º Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

§ 5º O pagamento será realizado considerando:

§ 6º A quantidade de funcionários que trabalharam no mês, sendo descontados da empresa a ser contratada os dias faltantes e sem reposição;

§ 7º A apuração da pontuação conforme critérios de avaliação da execução dos serviços do item 18 deste Edital;

§ 8º Os critérios elencados no item 19 deste Edital – Pagamento pelo fato gerador;

§ 9º O pagamento será realizado mensalmente à empresa a ser Contratada através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato e pelos Secretários Municipais de Administração e Viação, Obras e Urbanismo do Município de Fernandes Pinheiro – PR.

§ 10º A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Município de Fernandes Pinheiro – PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro - PR, CEP 84.535-000, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

§ 11º A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, o valor unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

§ 12º A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar ao Município de Fernandes Pinheiro – PR na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

§ 13º No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

§ 14º No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§15º A Nota Fiscal será encaminhada para pagamento quando cumpridas, pela empresa a ser contratada, todas as condições pactuadas no item 18 deste Edital.

§16.º O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da empresa a ser contratada.

§17º As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 033/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-050 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

04500 00000 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º - Os percentuais contratados não serão reajustados;

§ 2º - O reajuste nos salários poderá ocorrer obedecendo a Legislação Municipal ou conforme Convenção ou Sindicato da Categoria.

§ 3º - Em caso de haver o reajuste será atualizado a planilha de custos o qual será formalizado com a empresa na forma de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

§ 1º - O prazo de prestação dos serviços pela empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, se houver comum acordo entre as partes, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

§ 2º - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

I - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

extinção do contrato.

§ 3º - O horário de execução das atividades consta no Anexo 01 do edital da licitação;

§ 4º - Os locais e horários de execução das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Todos os custos relativos à execução serão do proponente vencedor;

§ 6º - Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

§ 1º - Esta cláusula estabelece a matriz de alocação de riscos entre a Administração Contratante e a Contratada para a prestação de serviços com pessoal na área de enfermagem, conforme previsto no Art. 22, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir a distribuição equitativa de responsabilidades e promover a mitigação de eventuais riscos que possam impactar a execução dos serviços.

§ 2º - Riscos de Responsabilidade da Contratante:

I - Serão alocados à Contratante os seguintes riscos:

- a) Alterações nas condições de trabalho dos profissionais, como mudanças nos turnos ou nas instalações de atendimento;
- b) Falhas ou indisponibilidade de equipamentos e suporte técnico fornecido pela Contratante, que sejam essenciais para a prestação dos serviços;
- c) Mudanças nos protocolos clínicos ou diretrizes de atendimento impostas pela Contratante após o início da execução dos serviços;
- d) Casos fortuitos ou de força maior que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, como epidemias, desastres naturais ou outras emergências públicas.

§ 3º - Riscos de Responsabilidade da Contratada:

I - A Contratada será responsável pelos riscos abaixo listados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

- a) Atrasos ou falhas na alocação de serviços prestados, exceto em casos de força maior devidamente comprovado;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança ocupacional dos profissionais da equipe contratada;
- c) Qualidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as melhores práticas de atendimento e normas de regulamentação;
- d) Falhas no gerenciamento da equipe ou na execução dos serviços contratados, que possam afetar a qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 4º - A Contratada arcará com os riscos inerentes à execução do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado. Qualquer risco que ultrapasse esse limite deverá ser reequilibrado financeiramente, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o impacto não decorre de falha exclusiva da Contratada.

§ 5º - A Contratada deverá implementar planos de contingência para lidar com situações adversas, como ausência de profissionais, epidemias ou aumento inesperado da demanda por serviços pediátricos. A Administração Contratante poderá monitorar a execução dos serviços e exigir ajustes quando necessário, visando à segurança dos servidores públicos municipais.

§ 6º - Ocorrendo a materialização de riscos alocados à Contratante ou que excedam os 10% (dez por cento) assumidos pela Contratada, esta terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O pleito deverá ser formalizado com as devidas justificativas e documentação.

§ 7º - Os riscos não explicitamente alocados a uma das partes serão considerados riscos gerais da execução do contrato, sendo que a parte prejudicada deverá tomar as medidas cabíveis para minimizar o impacto e garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Do contratado:

I - O Contratado além das disposições do Termo de Referência deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência Do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio-financeiro do contrato feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Nos contratos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, especialmente o não pagamento de salários aos empregados da contratada, a Administração poderá realizar o pagamento direto aos trabalhadores, sem prejuízo do subsequente desconto dos valores pagos nos créditos da contratada ou, se necessário, a adoção de medidas de cobrança administrativa ou judicial, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O pagamento direto não elide a responsabilidade da contratada pelo inadimplemento, tampouco configura reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV) Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.1 para os casos graves que possam prejudicar pessoas ou a coletividade de uma maneira ou outra;

8.2 para os casos de pandemia declarados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

§ 4º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 5º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

§ 6º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

§ 7º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

§ 12º - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

§ 13º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente Contrato será rescindido/extinto caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 137 ao art. 139 da lei nº 14.133/21;

§ 2º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§ 3º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados no art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA NULIDADE DO CONTRATO

§ Único - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no Art. 147 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, cadastrado no município sob nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, para tanto instituído, “permitida à contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição” (art. 117 da lei 14.133/21);

§ 2º - O CONTRATANTE através do fiscal de contratos irá fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

§ 3º - A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ **Único** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

§ 1º - partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

§ 2º - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

§ 3º - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

§ 4º - CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

§ 5º - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

§ **Único** – Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Oziel Neivert

Contratante

Contratada